

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**"Dispõe sobre o Poder Executivo Municipal Instituir como área do conhecimento a ser introduzido nas escolas municipais de educação pública o conteúdo de direito por meio do programa "Ensino Jurídico Nas Escolas".**

**A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:**

Aprova:

**Art. 1º** - Dispõe sobre o poder Executivo Municipal instituir como área do conhecimento a ser introduzida nas escolas públicas municipais o conteúdo de direito por meio do programa "Ensino Jurídico Nas Escolas".

**Art. 2º** - As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

**Art. 3º** - Os profissionais que lecionarão o conteúdo de ensino jurídico, deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo MEC.

**§ 1º** - É considerada atuação em atividades relacionadas ao "ensino jurídico em escolas", para os fins dessa Lei, o preenchimento de quaisquer dos quesitos:

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.*

*CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



## *Câmara Municipal de Cariacica - ES*



- a) Ter sido aprovado em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC.
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, coordenado e fiscalizado pela OAB por meio de sua comissão específica.

§ 2º- Os temas abordados nas escolas deverão observar as resoluções deliberativas da Ordem dos Advogados do Brasil sobre os conteúdos programáticos e da divisão da sua respectiva carga horária, respeitando as determinações do MEC sobre a matéria;

§ 3º- A Ordem dos Advogados do Brasil observará as particularidades regionais e demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta Lei, bem como a faixa etária dos alunos ao deliberar sobre os conteúdos programáticos;

§ 4º- Os planos de cursos nas escolas terão como conteúdo mínimo os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de direitos e garantias fundamentais; direitos humanos, Direito Civil, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direitos da Criança e do adolescente, direitos políticos e sociais, de direito Constitucional e Eleitoral, de organização político-administrativa dos entes federados, educação Ambiental, direitos do Consumidor; direitos do Trabalhador, formas de acesso do cidadão à justiça; formação ética, social, e política do cidadão, sobre a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamentam a sociedade e sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção;

§ 5º- A Ordem dos Advogados do Brasil produzirá materiais técnicos e didáticos, que servirão como conteúdo mínimo, no ensino das noções de direito nas escolas municipais de Cariacica.

§ 6º- A Ordem dos Advogados do Brasil terá a função de fiscalizar o andamento do ensino jurídico ofertados nas escolas municipais de Cariacica, bem como os tutores contratados pelas escolas, os quais se sujeitarão às decisões das comissões de ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos de infrações a essa Lei, ao Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas vigentes, sem excluir as penalidades penais previstas.

§ 7º- Na hipótese de a Ordem dos Advogados do Brasil, por liberalidade, deixar de executar o programa Ensino Jurídico Nas Escolas, as incumbências descritas neste artigo serão de responsabilidade de instituição sem fins lucrativos, executora do programa à época, composta por corpo profissional capacitado, para que não haja prejuízo de atendimento técnico ao Município, desde que não implique em custos ao erário.

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.*

*CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



**Art. 4º**- O profissional poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

**Art. 5º** - Os recursos para a contratação dos tutores poderá ser proveniente dos Caixas Escolares, e observará o valor médio da contratação dos demais profissionais contratados por meio deste recurso.

**§ 1º**- Fica facultada a realização de contrato voluntário entre a escola e o profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

**§ 2º**- Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3o §1o.

**Art. 6º**- Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini , 30 de setembro de 2021.

---

**ANDRÉ LOPES**  
**VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.*  
*CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

## *Câmara Municipal de Cariacica - ES*



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2021**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Considerando o art. 30, VI, da Constituição que estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando o art. 205 da Constituição que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a lei de diretrizes básicas da educação, no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 32 da mesma lei determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade. (BRASIL 1996);

Considerando que o art. 5º da lei de educação ambiental, 9795/99, determina que são objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

Considerando a Lei 13005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.*

*CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

## *Câmara Municipal de Cariacica - ES*



Observa-se que a educação é tema prioritário da Administração Pública. A implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal;

Ao ensinar Noções de Direito aos alunos das escolas, contribui-se para a formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância;

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos nobres Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de setembro de 2021.

---

**ANDRÉ LOPES**  
**VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.*  
*CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.